



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº32/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo nº 01057/2025
07 JUN 2025
Assinatura: <i>[Signature]</i>

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pirai/RJ,

APROVA:

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 1057

Rubrica *[Signature]* Fols 02

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Arborização, visando ao planejamento, implantação, conservação e manejo da vegetação arbórea em áreas públicas e privadas do município de Pirai/RJ.

Art. 2º. A Política Municipal de Arborização Urbana tem por objetivos:

I - ampliar a cobertura vegetal do município;

II - promover a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

III - estimular a participação da comunidade na arborização urbana;

IV - estabelecer critérios técnicos para o plantio e manutenção das árvores;

V - preservar e proteger as espécies nativas e exóticas adequadas ao ambiente urbano;

VI - manter o programa de arborização municipal em harmonia com o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da Constituição Federal) e com a agenda ambiental global e os acordos climáticos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), visando ao desenvolvimento sustentável e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Capítulo II - Do Planejamento e Gestão

Art. 3º. O município elaborará o Plano Municipal de Arborização, contendo diretrizes para o plantio, manejo, poda e supressão de árvores, observadas as normas ambientais vigentes.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500

Expediente em 02/06/25
1ª Discussão em 16/06/25 *Aprovado.*
2ª Discussão em / /
Disc. Única em / /
Nº de / /
Encaminhado ao Executivo, através
Ofício Nº de / /
Publicada em / /
Informativo Nº



Art. 4º. O Plano Municipal de Arborização será elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com entidades ambientais, universidades e a sociedade civil.

Art. 5º. Fica criado o Cadastro Municipal de Arborização, que conterà informações sobre localização, espécie e estado de conservação das árvores do município.

Art. 6º. Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores do Meio Ambiente, composto por cidadãos, organizações e entidades que atuam na preservação ambiental e na promoção da arborização urbana.

§1º. A inscrição no cadastro será voluntária e permitirá a participação em programas e incentivos promovidos pelo município.

§2º. O município poderá firmar parcerias com os protetores cadastrados para ações de plantio, manutenção e conscientização ambiental.

§3º. O município realizará, a cada dois anos, cerimônia de homenagem aos cidadãos e entidades cadastrados como Protetores do Meio Ambiente, em reconhecimento aos serviços prestados à preservação ambiental e à arborização urbana.

Capítulo III - Incentivos e Programas

Art. 7º. Fica instituído o Programa "Adote uma Árvore", incentivando cidadãos e empresas a plantarem e cuidarem de árvores em espaços públicos, mediante termo de cooperação com o município.

Art. 8º. O município poderá conceder incentivos fiscais a proprietários e possuidores a qualquer título legítimo que realizarem a arborização adequada de suas calçadas e áreas livres, conforme regulamentação específica.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará campanhas educativas sobre a importância da arborização, promovendo eventos, palestras e a distribuição gratuita de mudas à população.

Art. 10. As escolas da rede municipal de ensino deverão promover atividades educativas sobre arborização e preservação ambiental, incentivando o plantio de árvores por estudantes, a serem realizadas na Semana Nacional do Meio Ambiente, na primeira semana do mês de junho.

§1º. O município poderá fornecer suporte técnico e materiais didáticos para as atividades educativas.



§2º. Os alunos poderão participar de programas práticos, incluindo o plantio de árvores em áreas públicas e unidades escolares.

Art. 11. O município realizará eventos especiais em comemoração ao Dia da Árvore, em 21 de setembro, promovendo ações de plantio, palestras e atividades culturais voltadas à conscientização ambiental.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente oferecerá auxílio técnico para avaliação das espécies de mudas mais adequadas ao ambiente urbano ou rural.

§1º O suporte técnico incluirá orientações sobre plantio, manutenção e escolha das espécies conforme as características do solo e do clima do município.

§2º As mudas ofertadas pelo município deverão ser preferencialmente nativas da Mata Atlântica, visando à preservação da biodiversidade local e ao equilíbrio ecológico.

§3º Os cidadãos e entidades interessados poderão solicitar a assistência técnica mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Fica instituído o Selo "Empresa Sustentável" e o Selo "Fazenda Sustentável", certificações a serem concedidas às empresas e propriedades rurais que ingressarem no Programa de Arborização Municipal.

Capítulo IV – Da Poda, Supressão e Penalidades

Art. 14. A poda e a supressão de árvores no município deverão obedecer aos critérios técnicos definidos no Plano Municipal de Arborização Urbana, sendo vedado o corte indiscriminado de árvores sem justificativa ambiental ou de segurança.

Art. 15. A remoção de árvores só poderá ser realizada mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo Único. Deve-se sempre analisar a viabilidade técnica de realização de medidas compensatórias ambientais, preferencialmente, com o plantio de outras árvores.

Art. 16. O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental, incluindo multas e a obrigação de compensação ambiental.



Capítulo V – Disposições Finais

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei na data de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, eventos climáticos extremos, como as intensas ondas de calor, têm impactado significativamente a qualidade de vida da população. O aumento das temperaturas médias, aliado à urbanização acelerada e à escassez de áreas verdes, tem agravado o fenômeno das ilhas de calor, tornando o ambiente urbano mais hostil e prejudicial à saúde pública.

A arborização tem papel fundamental na mitigação desses efeitos, contribuindo para a redução da temperatura ambiente, melhoria da qualidade do ar, aumento da umidade relativa e redução do consumo energético devido à sombra proporcionada pelas árvores. Além disso, áreas verdes promovem benefícios psicológicos e sociais, estimulando o convívio comunitário e proporcionando maior bem-estar aos cidadãos.

Diante desse cenário, a proposição visa instituir a Política Municipal de Arborização, com diretrizes claras para o planejamento, implantação, conservação e manejo da vegetação no município de Pirai/RJ. A proposta inclui incentivos fiscais, programas educativos, parcerias com empresas e cidadãos, e a criação de certificações ambientais que valorizam práticas sustentáveis.

Com esta iniciativa, o município de Pirai/RJ reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e a adaptação às mudanças climáticas, alinhando-se às diretrizes da ONU e contribuindo para a construção de uma cidade mais verde, saudável e resiliente para as futuras gerações.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2025.


Roberto Horta Jardim Salles
(Betão)
- Vereador -